

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047/10.

Trata-se do Projeto de Lei nº 47/10, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão visando a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de para de ônibus, com exploração publicitária.

De acordo com a sua Justificativa o conteúdo da proposta de lei visa conferir ao Executivo a necessária autorização legislativa para a outorga de concessão mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, tendo por objeto a criação, confecção, instalação e manutenção elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de São Paulo, a que se refere o artigo 22, incisos I, II e XIX, e §§ 1º, 2º e 15, da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Informa que o projeto de lei contempla os requisitos essenciais desses elementos e regras para a veiculação de publicidade nesses equipamentos, estabelecendo que, via de regra, deverão ser eles dotados de câmeras de monitoramento com acesso remoto e painéis eletrônicos de mensagens, a fim de exibirem informações, mensagens institucionais e outros dados de interesse da Cidade e dos munícipes.

Prevê ainda a possibilidade de instalação de até 1000 (mil) relógios eletrônicos digitais, 14.000 (quatorze mil) totens indicativos de paradas de ônibus e 16.000 (dezesesseis mil) abrigos de paradas de ônibus sem câmeras de monitoramento e painéis eletrônicos, além de abrigos dotados destes dispositivos, na forma e número estipulados no respectivo edital de licitação, distribuídos por toda a área do município segundo diretrizes a serem determinadas por ato do Executivo.

Com relação às características da concessão o projeto fixa o prazo máximo de 30 anos, incluídas eventuais prorrogações, e estabelece que a forma de remuneração dos concessionários consistirá exclusivamente na exploração de anúncios nos painéis de publicidade instalados nos equipamentos, atribuindo à Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e posteriormente a sua sucessora SP-Obras, nos termos da Lei 15.056 de 8 de dezembro de 2009, os procedimentos necessários à outorga e à gestão das concessões.

Alega o Executivo que a medida trará inegáveis benefícios à população paulistana, que poderá dispor de elementos de mobiliário urbano modernos, funcionais e bem conservados, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Em diversas cidades brasileiras, o uso da publicidade em mobiliário urbano de forma condicionada a uma contrapartida encontra-se disciplinado em lei.

A Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, conhecida como “Cidade Limpa” prevê em seu artigo 21 que a veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.

Não obstante, a perspectiva futura da realização da Copa do Mundo em 2014 impõe ao Município a necessidade de incremento de sua infraestrutura urbana, sendo o mobiliário um importante elemento qualificador da paisagem. Assim, a concepção do mobiliário urbano moderno e eficiente, neste contexto, representa um ponto importante na consecução dos objetivos de qualificação urbanística.

Considerando que o projeto de lei em apreço contribuirá para a qualificação da paisagem urbana do município em consonância com as disposições da “Lei Cidade Limpa”, além de melhorar os aspectos funcionais relacionados ao uso de tais equipamentos demandados pela população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do PL 047/10.

Considerando que a proposta, atendendo às normas gerais que disciplinam as concessões públicas, amplia as possibilidades de atuação do Poder Público em suprir a produção e a manutenção de elementos do mobiliário urbano de uso da população, agregando concomitantemente a tais equipamentos as funções de monitoramento das atividades da cidade, além de prestação de serviços de informações essenciais ao cidadão, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do PL 047/10.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, visto que a medida desonera os cofres públicos, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento posicionando-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 047/10.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/05/10.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Toninho Paiva (PR)

Domingos Dissei (DEM)

Claudio Prado (PDT)

Chico Macena (PT)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Penna (PV)

Ricardo Teixeira (PSDB)

Carlos Apolinario (DEM)

Francisco Chagas (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Gilson Barreto (PSDB)

Adilson Amadeu (PTB)

Aurélio Miguel (PR)

Roberto Tripoli (PV)

Atílio Francisco (PRB)

Souza Santos (PSDB)